



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

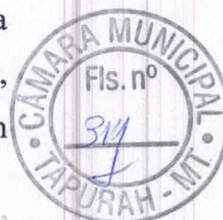
**NESTA**

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo ao processo licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 - Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Pessoa Jurídica Para Instalação E Configuração De Eletrônicos, Equipamentos Fotográficos, Filmograficos E Fonograficos, E Seus Acessórios, Sistema De Captação De Imagem Itens De Som, Itens De Informática E Treinamento Dos Servidores Para Utilização Dos Equipamentos Para Gravação E Transmissão Ao Vivo Para Atender Demanda Atual Da Câmara Municipal, Conforme As Condições E Especificações Técnicas Mínimas Constantes Neste Edital E Seus Anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise do processo licitatório já finalizado, nos termos Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Verifico que houve a publicação do processo licitatório no dia 16/07/2020 com data para realização da sessão do pregão no dia 29/07/2020 às 8h00min, respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis, no dia 21/07/2020 houve a publicação de retificação do resumo da licitação por ser exclusivo para micro e pequenas empresas, não havendo em que se falar na alteração das propostas das empresas que poderiam participar da licitação não sendo necessário alteração da data da sessão de julgamento das propostas, deve-se mencionar ainda que não houve a interposição de recursos contra o edital, assim a sessão do Pregão ocorreu normalmente no dia 29/07/2020.

*Tancredo*  
Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

Na sessão de julgamento compareceram três empresas sendo: Size Publicidade – ME, inscrita no CNPJ nº 24.112.788.0001-96; Maycon Fernandes Dal Ponte-ME inscrito no CNPJ nº 15.009.466/001-25; e M.F. NOVELLO E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 00.841.881/0001-73, na fase de credenciamento todos os presentes.

Assim seguindo o Pregão foi aberto os envelopes de propostas e posteriormente a fase de lances.

Após a fase de lances sagrou-se vencedora no item I com o valor de 2.900,00 a empresa Size Publicidade e no item II com o valor de 2.450,00 a empresa Size Publicidade, e ao negociar com a empresa com os melhores preços finais esta manteve, passado a fase de habilitação não houve irregularidade que poderia gerar a desclassificação da empresa, assim como não houve interposição de recursos o pregoeiro declarou a empresa Size Publicidade como vencedora adjudicando os itens 01 e 02 objeto da licitação e encaminhando assim para homologação.

É o relatório.

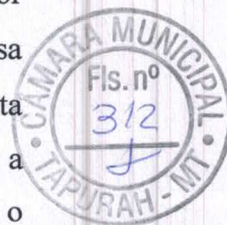
Manifesto-me, como determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No presente caso Na sessão de julgamento compareceram três empresas sendo: Size Publicidade – ME, inscrita no CNPJ nº 24.112.788.0001-96; Maycon Fernandes Dal Ponte-ME inscrito no CNPJ nº 15.009.466/001-25; e M.F. NOVELLO E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 00.841.881/0001-73, na fase de credenciamento todos os presentes.

Assim seguindo o Pregão foi aberto os envelopes de propostas e foi mantido as propostas das três empresas participantes, sendo então classificadas para fase de lances.

Após a fase de lances sagrou-se vencedora no item I com o valor de 2.900,00 a empresa Size Publicidade e no item II com o valor de 2.450,00 a empresa Size Publicidade, e ao negociar com a empresa com os melhores preços finais esta manteve, passado a fase de habilitação não houve irregularidade que poderia gerar a desclassificação da empresa, assim como não houve interposição de recursos o

*Tancredo Vargas Saraiva de Araújo*  
Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

pregoeiro declarou a empresa Size Publicidade como vencedora adjudicando os itens 01 e 02 objeto da licitação e encaminhando assim para homologação. Na verificação dos documentos de habilitação esta apresentou toda a documentação exigida, não houve manifestação de recurso sendo então os 3 Lotes adjudicado a empresa vencedora pelo pregoeiro e encaminhado ao Presidente para Homologação do certame.

O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 8 (oito) dias úteis, houve a publicação de uma retificação no dia 21/07/2020, ocorre que a presente retificação não constou alteração no edital que alterasse as propostas das empresas interessadas, pois se tratava de correção do resumo da licitação por ser exclusivo para micro e pequenas, assim não houve a necessidade de alteração da data da sessão pública.

Nos termos §4º do art. 21 da lei de licitações (Lei 8.666/93) estabelece que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão dispensadas da necessidade de nova publicação de uma nova data da sessão de julgamento das propostas, nesses termos:

**Art. 21. (...)**

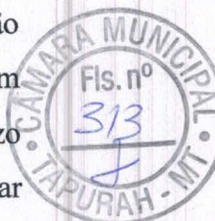
[...]

*§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Pela redação do dispositivo acima disposto a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, devendo ser entendido como **“proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.**

Assim mesmo que ocorra alteração do edital nos documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, sem nenhuma relação com a elaboração da proposta propriamente dita, além de modificações que possam diminuir as exigências de habilitação, a republicação do edital com reabertura de prazo é obrigatória, pois um interessado que não tinha condições inicialmente de disputar pode conseguir se habilitar pelas novas regras.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi amplamente discutida pelos órgão de controle externo conforme podemos observar pelo Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a **reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas**, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; (grifo nosso)

No presente caso não houve impugnação do edital, e nem solicitações de dúvidas, não havendo modificação do edital que prejudicasse as propostas, não sendo necessário a republicação do edital com reabertura de prazo da sessão de julgamento ocorrida no dia 29/07/2020.

Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com a adjudicação dos itens 01 e 02 a empresa **Size Publicidade – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.112.788.0001-96, está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, uma vez que o valor dos itens fecharam em:

**ITEM I:**

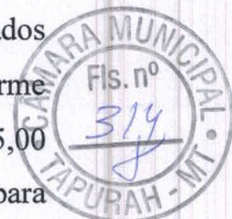
Empresa **Size Publicidade Ltda – ME** Apresentou a última proposta na fase de lances no valor de 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**ITEM II:**

Empresa **Size Publicidade Ltda – ME** Apresentou a última proposta na fase de lances no valor de 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais);

O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) e documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final adjudicado dos itens licitados estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo totalizou o valor médio de R\$ 9.275,00 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais), não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Presencial nº 06/2020.

  
Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**Ressalta-se que o presente edital prevê a possibilidade de criação de cadastro de reserva, nos casos e que as licitantes tenham apresentados propostas não recusadas, onde poderão quando convocadas manifestar se tem interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora, conforme previsão dos itens 13.2.1, 13.3 e**

**13.2.1.** Antes da homologação, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, poderão ser convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

**13.3.** O e-mail a que se refere o subitem anterior estabelecerá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes convocadas respondam à referida convocação.

.....  
.....

**14.4.** No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

A previsão de cadastro de reserva tem como base o art. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme podemos observar:

**Art. 20.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

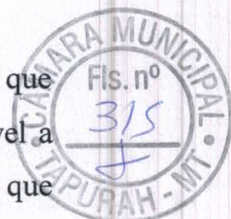
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Assim considerando a possibilidade do cadastro de reserva e que a outra empresa participante da licitação não teve sua proposta recusada, é possível a sua convocação para verificação de interesse em aderir o cadastro de reserva desde que



Tancredo Vargas Saraiva de Araújo  
OAB-MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

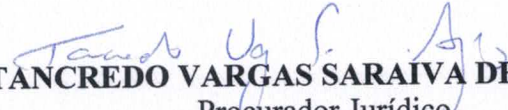
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora, antes de ser feito a homologação do certame.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Tapurah – MT, 29 de julho de 2020.

**É o nosso parecer**

  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

